



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**(CONFIGURADO TRABALHO ANÁLOGO À
ESCRAVIDÃO)**



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

Iniciada em 21 de setembro de 2023

LOCAL: Sítio São José – 22,11540°S; 42,97053°O - São José do Vale do Rio Preto
– RJ - CEP 25780-000

ATIVIDADE: 0151-2/03 - Criação de Bovinos, Exceto para Corte e Leite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ÍNDICE

1. EQUIPE	2
2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL	2
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
5. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA (NDFC)	5
6. DA AÇÃO FISCAL	5
7. DA CONCLUSÃO	33
8. ANEXOS	38

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (MPT/RJ)

Procuradoras do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL

• Nome: [REDACTED]

• CPF: [REDACTED]

• Endereço: [REDACTED]

• [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 02
Empregados no estabelecimento: 02
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01
Total de trabalhadores afastados: 01
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 10
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 01
Número de CTPS emitidas: 00
Ocorrências caracterizadoras do TAE: 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

4. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Número	Empregador	
1	226330206	09/10/2023 0017752
2	226330281	09/10/2023 0017272
3	226330869	09/10/2023 0013966
4	226330907	09/10/2023 2310228
5	226330974	09/10/2023 0009784
6	226331008	09/10/2023 0014079
7	226331016	09/10/2023 0013870
8	226331041	09/10/2023 0015121
9	226379418	18/10/2023 0018040

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 de NR 31. (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)

Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos de legislação em vigor. (Art. 1 da Lei nº 605/1949.)

Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

Obs.: O empregador será autuado também pela ementa "Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho", por não ter registrado o trabalhador resgatado após prazo determinado em Notificação para Comprovação de Registro de Empregados nº 4-2.633.5020-0.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

5. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA (NDFC)

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC	
[Redigido]	
Debito total notificado.....	R\$11.229,58

6. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 10h do dia 21/09/2023, com o deslocamento da equipe de três Auditores-Fiscais do Trabalho ao endereço, na cidade de São José do Vale do Rio Preto, a partir de demanda (SEI nº [Redigido]) inicialmente para apurar as condições de trabalho e relação empregatícia existente entre uma suposta vítima e o dono da propriedade rural.

Vale ressaltar que, durante o deslocamento, acabamos pedido informações sobre o endereço no Centro de Referência de Assistência Social São José do Vale do Rio Preto (CRAS VALE), sendo que as profissionais lá presentes sabiam da vulnerabilidade do trabalhador e já o apoiavam com cesta básica e acompanhamento médico, com ajuda de transporte e marcação de consultas. Também foi informado que o nome do empregado seria [Redigido] que o mesmo recebia valor mensal abaixo do salário mínimo e com desconto de moradia feito pelo empregador. Da mesma forma, a equipe ficou sabendo que o empregador seria um ex-vereador local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



A equipe pediu informações sobre o endereço no CRAS VALE, que já conhecia o caso do trabalhador e já fornecia assistência com alimentos e apoio para atendimento médico

Em seguida, a equipe chegou ao sítio São José, localizado na área rural da cidade, sendo recebida logo em uma das portei­ras de acesso à propriedade, próxima ao curral, pelo senhor [REDAÇÃO] que se apresentou como empregado do Sítio. Logo em seguida, indo um pouco mais adiante, passando pela casa da Sede, identificamos o senhor [REDAÇÃO] que, por sua vez, nos disse ser empregado do sítio da mesma forma.

À guisa de ilustração, tem-se que no sítio havia de 20 a 30 cabeças de gado e animais domésticos diversos, como galinhas e cachorros. Afora o curral, pasto e cercas para confinamento do gado, havia a casa Sede principal do proprietário, composta de um terraço como área de lazer e uma piscina; uma edificação precária de alvenaria que servia de abrigo para [REDAÇÃO] e uma outra casa que acolhia o senhor [REDAÇÃO] sua esposa, duas filhas e netos. São somente essas pessoas que foram presenciadas na inspeção ao ambiente laborar e que compõem o núcleo de moradores do local abordado.

As informações iniciais colhidas junto ao [REDAÇÃO] confirmadas por todos os depoimentos formais colhidos junto à Procuradoria do Trabalho do Município de Petrópolis - inclusive desses dois e mais do senhor [REDAÇÃO] e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

seu filho [REDACTED] permitiram o correto entendimento sobre as relações mantidas entre as partes e apontaram para o Ivo como sendo o real empregador tanto do [REDACTED]

Abre-se parêntese para afirmar que tão somente as condições de trabalho e de vida que alcançaram o [REDACTED] serão tratadas no presente relatório de caracterização de trabalho em condições análogas às de escravo, pois decorrentes delas é que a Auditoria Fiscal do Trabalho firmou posição em face do empregado referenciado. A situação do [REDACTED] por sua vez, muito embora também mereça proteção do Estado, não se dava em nível de submissão ao trabalho análogo ao de escravo, mas, sim, principalmente, de relação de emprego sem a devida formalização do vínculo. Fecha parêntese.

A partir desse contexto tem-se que o [REDACTED] assim afirmou, perante os atores públicos que colheram o compromissado depoimento dele, sobre a relação que mantinha com o [REDACTED] "que mora e trabalha na propriedade do inquirido há aproximadamente 10 anos; que não sabe o nome do sítio; que o sítio em que trabalha é de propriedade do [REDACTED] que limpa o curral, que roça em torno do curral e ajuda a cuidar dos bois; que costuma roçar alguns locais pequenos na propriedade; que trabalha a semana toda, de segunda a sexta; que trabalha das 7h às 20h, 21h ou 22h; que também limpa o curral sábado e domingo; que limpa o esterco em troca da venda por R\$1,00; que solicitou ao [REDACTED] fazer essa atividade; que o [REDACTED] autorizou a fazer essa limpeza e também gosta porque o curral fica limpo; que o [REDACTED] pediu ao depoente para cuidar do gado; que o Sr. [REDACTED] também cuida do gado, porém só na parte da manhã; que o depoente dá vacina, dá ração, se o gado cair na pirambeira, o depoente precisa tirar; que os gados ficam livres porque a porteira fica aberta; que todo dia o depoente precisa contar o gado e se faltar um, precisa procurar". Registra-se que o [REDACTED] é oriundo de município limítrofe.

Por sua vez, o [REDACTED] caseiro do sítio, é que foi reconhecido em depoimento pelo [REDACTED] como sendo o empregado que sabia o que o [REDACTED] realmente fazia na propriedade de tarefas, afirmou: "que o [REDACTED] emprestou a casa para o senhor [REDACTED] morar em troca de 1 dia por semana de trabalho; nos outros dias, [REDACTED] fica por lá e vai ajudando sem compromisso, fica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

fazendo as coisas; que olha o gado de manhã; que está sem compromisso significa que não tem nada formalizado; que o [REDACTED] toca o boi, limpa o curral, arruma os buracos na cerca; que se ele não tivesse lá, o depoente ou o Sr. [REDACTED] teriam que fazer o serviço; que o [REDACTED] não sabe ficar parado e está sempre ajudando".

Não negando o trabalho contínuo executado pelo [REDACTED] e limitou a afirmar em depoimento a ideia de um dia de trabalho por semana em troca do espaço concedido como moradia, mas, que não sabia exatamente o que o [REDACTED] fazia por lá nos outros dias. Remeteu, como já afirmado, ao [REDACTED] a responsabilidade de precisar o que o [REDACTED] realizava de tarefas no sítio durante a semana. E, para mais, não indicou, com certeza, quem poderia realizar as diárias funções do [REDACTED] fazendo crer que o gado, o pasto e o espaço do curral não necessitavam de nenhuma pessoa que se dedicasse a esse trabalho, o que não se mostrou razoável pelo conjunto do seu próprio depoimento quanto pelas do [REDACTED]

Sobre a propriedade do Sítio, o [REDACTED] não negou ser sua, condição essa que também o seu filho admitiu em depoimento: "que não é proprietário do sítio; que o sítio pertence ao seu pai, Sr. [REDACTED]". Outrossim merece afirmação o fato de que não se trata de um ambiente de trabalho doméstico, pois no Sítio existe uma granja como atividade econômica, além criação de gado para corte e leite.

Cumprе registrar que a tipificada relação de emprego do [REDACTED] – e do [REDACTED] com este, oportuno salientar – que não é foco desta autuação, foi objeto de fundamentação em Auto de Infração, capitulado na Ementa de n. 001775-2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Por conseguinte, dos depoimentos colhidos e a partir do levantamento de informações ocorrido na inspeção no local de trabalho e de moradia, os membros da Auditoria Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho entenderam, repisa-se, estar caracterizado o trabalho análogo ao de escravo em face do [REDACTED] tendo os Auditores Fiscais do Trabalho notificado o empregado [REDACTED] o dia 27/09/23, dando-lhe ciência formal da necessidade do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

afastamento do [REDACTED] do ambiente de trabalho; da assinatura da Carteira de Trabalho por meio de lançamento no eSocial, do pagamento das verbas rescisórias devidas no prazo de 10 dias e de outras pertinentes providências.

A seguir esmiuçaremos a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate do empregado Ivo em razão da condição análoga à de escravo a que foi submetido.

DA CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA AUSÊNCIA DO COMPETENTE REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE

As diligências de inspeção nos dias 21 e 27 de setembro de 2023 revelaram que o trabalhador [REDACTED] em atividade no estabelecimento conhecido por Sítio São José (zona rural da cidade de São José do Vale do Rio Preto) na função de serviços gerais, havia estabelecido uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Conforme depoimentos e verificação in loco, a relação de emprego teve início há cerca de oito anos, conforme depoimentos de [REDACTED] e do próprio [REDACTED] empregador, quando [REDACTED] o qual já prestava serviços na região, foi ao local (Sítio São José, de propriedade do Ivo) em busca de moradia. Foi então autorizado pelo empregador [REDACTED] que ocupasse a moradia em troca de um dia de trabalho. Ocorre, que o trabalhador passou a exercer, diuturnamente, tarefas laborais destinadas ao desenvolvimento das atividades do sítio, como capina e roçagem, trato e guarda do gado, limpeza do curral, e outras relacionadas à manutenção do estabelecimento rural.

Quando entrevistado pelos integrantes da equipe e em depoimento formal colhido no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis, RJ, nos dias 21 e 27 de setembro de 2023, o empregado [REDACTED] assim afirmou: "que mora e trabalha na propriedade do inquirido há aproximadamente 10 anos; que não sabe o nome do sítio; que o sítio em que trabalha é de propriedade do Sr. [REDACTED] que limpa o curral, que roça em torno do curral e ajuda a cuidar dos bois; que costuma roçar alguns locais pequenos na propriedade; que trabalha a semana toda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

de segunda a sexta; que trabalha das 7h às 20h, 21h ou 22h; que também limpa o curral sábado e domingo; que limpa o esterco em troca da venda por R\$1,00; que solicitou ao Sr. [REDACTED] fazer essa atividade; que o Sr. [REDACTED] autorizou a fazer essa limpeza e também gosta porque o curral fica limpo; que o Sr. [REDACTED] pediu ao depoente para cuidar do gado; que o Sr. [REDACTED] também cuida do gado, porém só na parte da manhã; que o depoente dá vacina, dá ração, se o gado cair na pirambeira, o depoente precisa tirar; que os gados ficam livres porque a porteira fica aberta; que todo dia o depoente precisa contar o gado e se faltar um, precisa procurar.". Registra-se que o [REDACTED] é oriundo de município limítrofe.

À auditoria, o empregador [REDACTED] disse que vai ao Sítio de forma esporádica. Desse modo, o [REDACTED] em conjunto com o caseiro [REDACTED] ficava, frequentemente, como integral responsável pelo bom andamento das atividades no sítio e pela guarda do estabelecimento rural em comento (que, por óbvio, não pode ficar abandonado, seja pelo cuidado reivindicado pelo gado e demais animais domésticos, seja pela necessidade de vigilância do local) durante os períodos de ausência do patrão.

Sem embargo de afirmar em seu depoimento que "o gado se cuida sozinho", [REDACTED] se ao afirmar também que o [REDACTED] limpa o curral conforme dito no dia do depoimento.

Já [REDACTED] disse, também em depoimento na sede da Procuradoria do Trabalho em Petrópolis, "que chegou ao local desde janeiro de 2006, realizando serviços para o [REDACTED] que antigamente possuía um contrato de meação com o ora autuado; que precisou parar de plantar por problemas de saúde; que recebe salário de R\$ 1.300 por mês e que o pagamento é via pix, realizado pelo filho do Sr. [REDACTED] a mando daquele, que trabalha de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h e, aos sábados, das 7h às 11h e que a Carteira de Trabalho não está assinada; que atualmente corta grama, limpa canteiros, limpa valetas na granja existente no local. Tais fatos foram confirmados pelo empregador também em depoimento.

Vale ressaltar que o empregador apresentou um contrato de parceria agrícola para justificar a prestação de serviço do [REDACTED] no sítio, como se a contraprestação financeira fosse devida à produção de alimentos, porém o mesmo empregador revelou que mensalmente complementa o valor pago até o salário-mínimo vigente e que o sítio não vende alimentos há



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

seis meses, indo ao encontro do depoimento do próprio empregado. Ora, revelou-se, portanto, na primazia da realidade, que o contrato é utilizado para encobrir a relação de emprego existente. No mais, não negou o [REDACTED] a realização de tarefas na condição de caseiro exercidas pelo [REDACTED]

Mostra-se imperioso, outrossim, ressaltar depoimento do filho do [REDACTED] que não somente indicou o pai como o proprietário do Sítio, mas também como empregador do [REDACTED] nos seguintes termos: "que o Sr. [REDACTED] não é seu funcionário; que o Sr. [REDACTED] presta serviços para a família no sítio; que quem corta a grama do sítio é o Sr. [REDACTED] como pessoa da família; que foi formalizado um contrato de parceria agrícola com o Sr. [REDACTED] completa alguns valores ao Sr. [REDACTED] pede ao depoente para fazer pix eventualmente". Na verdade, nem o [REDACTED] se afasta dessa responsabilidade, o que resta evidente quando afirma em depoimento: "respondeu que é proprietário do sítio com os irmãos, porém é o depoente quem administra". E, para mais, assim declarou quanto ao trabalho realizado pelo [REDACTED] "que nunca deu nenhum valor ao Sr. [REDACTED] oça, limpa o terreno e planta eventualmente (no dia dado de trabalho por semana dado pela casa); que o depoente sabe as atividades diárias do Sr. [REDACTED] através do Sr. [REDACTED]. Já com relação ao trabalho do [REDACTED].

Percebe-se, por conseguinte, a clara a presença dos elementos da relação de emprego em face de [REDACTED]

Ainda que não houvesse para um, [REDACTED] o pagamento de salário, pois o empregador entendia como suficiente dar o espaço que servida de moradia como contraprestação ao serviço prestado (como se a legislação brasileira permitisse essa forma de remuneração), tem-se como certo o caráter oneroso da atividade exercida. O fato de dever pagar salário, mas não o fazer, não tem o condão de afastar o requisito da onerosidade da relação empregatícia mantida entre as partes há uma década. Por sua vez, quanto ao [REDACTED] pagamento de salário efetivamente existida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Os obreiros exerciam as respectivas atividades pessoalmente, sem possibilidade de substituição por terceiros. Atuavam para atender a necessidade permanente do empreendimento – principalmente guarda, manutenção e vigilância do estabelecimento rural e trato do gado e dos demais animais da fazenda. No desempenho de suas funções, os obreiros se punham no núcleo do funcionamento ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular durante toda a vigência do contrato de trabalho.

Por fim, tempo, lugar e modo de trabalho eram determinados segundo as necessidades daqueles que lhe tomavam a força de trabalho, no caso, [REDACTED]

Ainda que à distância, o mesmo se beneficiava do trabalho do [REDACTED]

A direção do trabalho ocorria também por meio dos influxos que a própria dinâmica de organização e funcionamento do empreendimento impunha aos trabalhadores, fazendo com que a atividade dos obreiros seguisse a necessidade do Sítio. Bem delimitada, portanto, a subordinação jurídica.

Assim, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros referenciados, a presença dos elementos da pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação, suficientes para qualificar como empregatício o vínculo ora analisado.

A falta de formalização, à guisa de convicção dos prejuízos causados aos empregados, das relações de emprego gera consequências negativas para o trabalhador e para a coletividade, como, por exemplo: i) precariedade da relação de trabalho, notadamente pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), às garantias provisórias de emprego e às estabilidades legais, como as decorrentes de acidente do trabalho e da maternidade; ii) inexistência de proteção contra os riscos sociais; iii) não pagamento do terço constitucional de férias ou do 13º salário; iv) inexistência de representação e enquadramento sindical, com a correspondente perda dos benefícios daí decorrentes, como piso salarial e jornadas diferenciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Cumprido destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade.

A falta de formalização dos contratos de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino as relações de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos sociais que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica despido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO. TRABALHO FORÇADO. EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Segundo o próprio Ivo alegou em depoimento formal, o [REDACTED] caso não tivesse o abrigo que lhe era concedido em troca de trabalho, dormiria na rua, pois não mantinha condições para buscar lugar melhor nem família que pudesse acolhê-lo.

Entendia o empregador, a partir dessa ideia de vulnerabilidade do empregado, que bem fazia [REDACTED] o lhe dar um espaço para morar, ainda que em condições precárias, situação essa tanto afirmada pelo [REDACTED] Formalização do vínculo, pagamento de salário e direitos afins trabalhistas também nunca forma reconhecidos pelo empregador [REDACTED] em face do empregado [REDACTED] uma vez que para aquele bastava ter destinado um espaço em sua propriedade como abrigo ao [REDACTED] para que a sua parte nessa relação já tivesse sido realizada.

Na verdade, dessa situação se aproveitou o [REDACTED] E a Auditoria Fiscal do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho puderam constatar, presencialmente, a vulnerabilidade do empregado.

Ainda que entendesse que o espaço que estava "morando" era precário e que deveria ter a Carteira de Trabalho assinada e o pagamento de salário ofertado, de lá não queria sair, uma vez que era o único local que tinha como seu há anos, não lhe trazendo conforto imaginar uma mudança de vida.

Sujeitava-se, então, a trabalhar diariamente sem nada receber como salário e outros direitos trabalhistas e a "morar" em condições indignas, as quais serão detalhadas em tópico futuro, pois somente necessitava daquele canto para chamar de seu.

Trabalho para o [REDACTED] é aquilo que fazia dia a dia, não fazendo nenhum juízo de valor se está tendo os seus direitos trabalhistas respeitados ou se está sendo tratado de maneira digna.

Para o [REDACTED] esse modo de vida e de trabalho passou a ser normal, já se acostumou com ele. Perdeu da lembrança o que seria um trabalho decente. Nem se alegue que não existe uma supressão de liberdade literalmente dita, daquelas que têm como exemplo a vigilância armada, impedimento de ir e vir, enfim. Não se trata disso! Muito embora relatos colhidos possam até ilustrar situação de supressão de liberdade, em face do isolamento geográfico imposto pela localização do sítio até a cidade mais próxima, o que impunha ao [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

caminhar de quase duas horas caso necessidade houvesse nesse deslocamento. Mas nem queremos por ora sustentar essa questão.

Com efeito, sigamos na ideia de que não existem barreiras físicas que impeçam o [REDACTED] de ir e vir. O "muro" que impede o [REDACTED] de deixar essas condições de trabalho e de vida é, então, "invisível".

Ele iria para onde? Somente esse cenário é o que tem de referência.

Para ele, está tudo normal, nada a reclamar. Ele está forçado a se manter nesse ambiente e nessas condições, por ausência atual de discernimento do que é certo ou errado, de como realmente deve ser tratado, seja como empregada ou ser humano. O sequencial adoecimento e fragilidade para o trabalho, impede-o de buscar outros caminhos também, acostumando-se a ficar por ali sendo útil nas tarefas que executa no dia a dia, para as quais já se habituou: capina e roçagem, trato e guarda do gado, limpeza do curral, e demais atividades relacionadas à manutenção do estabelecimento rural.

[REDACTED] necessita de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender a discernir o certo do errado, o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará – ou, mais certo, aprenderá, a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que o empregado [REDACTED] e aproveitou da vulnerabilidade do empregado [REDACTED] para o qual contribuiu fazendo com que esse perdesse, por completo, as referências, repisando por exaustão, de vida e de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima em nível de trabalho análogo ao de escravo.

RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO

Certo é que a Auditoria Fiscal do Trabalho flagrou vínculo de emprego sem nenhum pagamento de salários, conforme confessado em todos os depoimentos prestados e pela ausência de documentos em sentido contrário. O espaço precário, indigno, concedido ao empregado era o que o Ivo tinha como contraprestação ao trabalho realizado, como se pudesse ocorrer no ordenamento jurídico brasileiro pagamento de salário por esse meio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Mostra-se imperioso salientar que valores que foram indicados nos depoimentos como pagos pelo [REDACTED] em favor do [REDACTED] e davam em razão de outras tarefas realizadas por este, tais como "remendo" de cerca. E ainda assim somente nos dois últimos anos esses acordos passaram a ser realizados, em um total de 2, sendo certo que para as tarefas outras diárias já indicadas, nada recebia de salário do [REDACTED]

DO FORNECIMENTO DE ESPAÇO PARA MORAR EM CONDIÇÕES DEGRADANTES

Apuramos, em inspeção no ambiente laboral, que o empregador forneceu um espaço para morar ao [REDACTED] localizado junto a um dos portões de acesso ao Sítio, do lado do curral.

Com efeito, o espaço pode ser tido como um "depósito de pessoa", composto de quatro minúsculas e degradantes áreas, composto de uma espécie de sala, quarto, cozinha e banheiro.

Perguntado sobre as condições de moradia, o [REDACTED] assina nos disse: "que a casa em que reside é precária; que a casa do depoente não tem geladeira, fogão que está enguiçado; que bebe água do poço artesiano; que a casa possui buracos no telhado e quando chove, cai água dentro da casa; que o depoente só possui luz na cozinha, sala e varanda; que o banheiro está com risco de cair; que o depoente quem instalou o chuveiro; que foi o depoente quem comprou".



O telhado da casa do trabalhador possuía furos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Esterco retirado do curral pelo trabalhador, sendo autorizada pelo empregador a venda por R\$ 1/saco pelo trabalhador



O banheiro possuía rachaduras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Botas compradas pelo irmão da vítima para trabalho



Dois quartos sem energia elétrica na casa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Não havia armários



Ferramentas de trabalho ficavam no interior da casa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



A comida era preparada pelo empregado em forno com lenha



A casa (à esquerda) ficava ao lado do curral (à direita)

A inspeção nesse ambiente constatou um forte calor dentro do espaço destinado à moradia; muitas moscas; ausência de geladeira; os poucos mantimentos (advindos de cesta básica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

████████████████████; armazenados sem a higiene necessária; a ausência de fogão – o empregado estava cozinhando feijão com macarrão no dia da inspeção no fogão a lenha localizado do lado de fora do espaço destinado à moradia; instalação elétrica precária com emendas e ligações improvisadas, com pelo menos dois cômodos sem energia, inclusive o quarto onde o trabalhador dormia; que a água era retirada de um poço artesanal; que não possuía nem forro, com telhas quebradas pelas quais caía água da chuva e alagava o interior; que não havia armários para a guarda dos pertences pessoais do trabalhador, o qual os mantinha em uma sacola de viagem, apoiados sobre cadeiras ou pendurados em pregos fincados nas paredes.

Certo é que o trabalho digno no meio rural impõe existência de moradia com condições de habitabilidade adequada, ou seja, que não sirva apenas como, repisa-se à guisa de convicção da degradância, "depósito de pessoas", que não faça do trabalhador mera coisa ou peça de engrenagem do sistema de produção rural, desconsiderando suas necessidades basilares como segurança, higiene e conforto.

O próprio empregador reconheceu em depoimento que sabia das condições, depois se contradisse dizendo que não sabia, mostrando que sabia que o local era inadequado, mas foi negligente ou mostrou indiferença ao local de moradia do obreiro.

Esse descaso do empregador foi materializado no seguinte trecho do seu depoimento: "que o depoente sabe das condições que o Sr. ██████ mora; após afirmar isso declarou não saber das condições; que o depoente declarou que as condições da casa do sítio são ruins e, após, mudou seu posicionamento e declarou que as condições da casa são aceitáveis olhando por fora; que o depoente declarou que a Defesa Civil foi ao local. mas não interditou; que o depoente mencionou um laudo, porém depois declarou não saber a existência de um laudo;"

Esse arremedo de moradia, inserida numa suposta área de vivência, denunciou a ocorrência de diversas irregularidades inerentes a segurança e saúde no trabalho, as quais foram objeto de autos de infração específicos e que compuseram a formação de convicção inequívoca de submissão dos trabalhadores a condições degradantes de labor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM CONDIÇÕES NÃO HIGIÊNICAS

Merece menção específica que a água retirada do poço era consumida diretamente pelo [REDACTED] sem passar por qualquer tratamento, processo de purificação ou fervura. É importante destacar que, vez que não foi apresentado qualquer laudo de potabilidade, não se conhece a qualidade ou potabilidade da água que era consumida por esse trabalhador, o que acarreta risco de a mesma estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, ou ainda por micro-organismos presentes na água habitualmente após contaminação por fezes humanas ou de animais, como hepatite tipos A e E, cólera, rotavírus, esquistossomose, entre outros.

JORNADA EXAUSTIVA – SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – SUPRESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Não se tem notícia do usufruto de nenhum gozo de férias nos cerca de 10 anos de serviços prestado pelo [REDACTED].

Da mesma forma, o trabalho do [REDACTED] era realizado de segunda a segunda.

Cumprе esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental.

Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social – tal como configura-se a que alcança o trabalho exercido pelo [REDACTED].

Após um dia de trabalho, em regra, realizado sete dias por semana, durante o ano todo, sob o sol forte e sem os devidos Equipamentos de Proteção Individual, ao trabalhador era destinado o "depósito de pessoa" já detalhadamente descrito em tópico pretérito, o que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

permitia de forma alguma um digno descanso e a devida recomposição de energia, o que tinha o condão de potencializar a jornada exaustiva.

DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº 592/1992), todos ratificados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de cessar a indigna situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

DO RESGATE DO TRABALHADOR - ART. 2º C, da LEI 7.998/90

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que "resgatar" dessa situação o trabalhador. E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que: "Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)"

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina "o trabalhador".

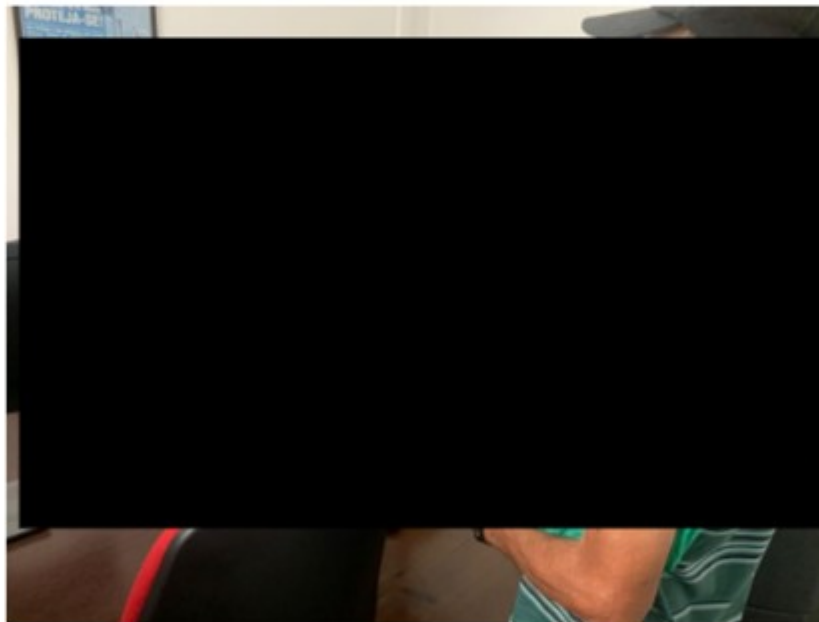
Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que [REDACTED] não fosse considerado empregado de [REDACTED] trabalhador seria, pois ofertou durante uma década a sua força produtiva àquele e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetido à condição análoga à de escravo. Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade identificada pela Auditoria Fiscal do Trabalho foi uma clássica relação de emprego,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

com todos os requisitos de sua configuração plenamente caracterizados, repisando: pessoalidade, subordinação, habitualidade, onerosidade, como já citado.

Realizadas todas essas considerações, tem-se que [REDACTED] foi resgatado pela auditoria fiscal do trabalho, com afastamento no dia 27/09/2023, data em que o empregador tomou ciência por meio de notificação. Outrossim, Guia de Seguro Desemprego Especial foi gerada em seu favor e entregue, sendo o trabalhador assistido por representantes do projeto Ação Integrada, mantido pelo MPT em parceria com Cáritas Arquidiocese, para atendimento a vítimas de trabalho análogo à escravidão.



Atendimento ao trabalhador resgatado pelo projeto Ação Integrada

Em paralelo foi designada nova audiência na sede da PTM/Petrópolis, no dia 09/10/2023, para manifestação de Ivo sobre o pagamento das verbas rescisórias.

Na data em questão, o empregador negou-se a pagar as verbas rescisórias e apresentou defesa, alegando, inclusive que o empregado havia ingressado judicialmente há cinco anos em face de outro proprietário rural, reivindicando a formalização do vínculo empregatício.

Vale ressaltar que a princípio o próprio Ivo é testemunha desse outro processo, mas alegou que só soube do processo após consulta à base do Judiciário Trabalhista. Além disso, o fato



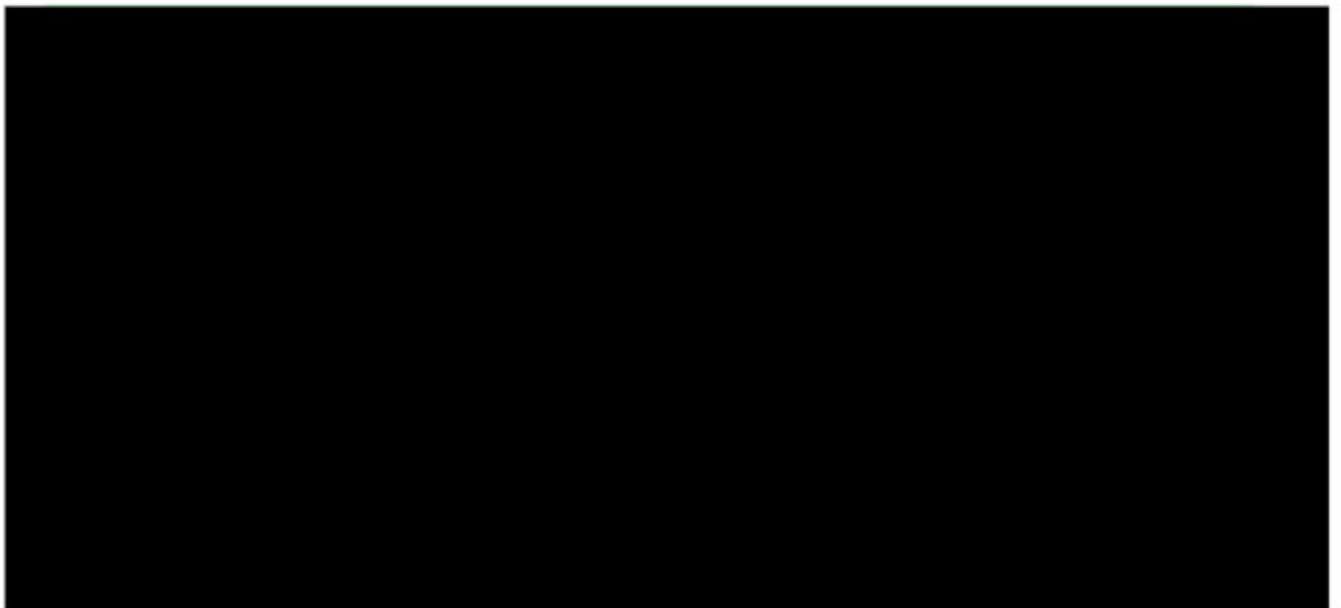
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

do empregado buscar seus direitos em relação a outro empregador não interfere na outra relação de emprego existente.

O empregado, portanto, recebeu até o momento apenas a guia de Seguro-Desemprego.

DO REGISTRO DO EMPREGADO EM OUTRO EMPREGADOR E RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Durante a fiscalização, restou verificado que o [REDAZIDO] possuía vínculo registrado, em Sistema eSocial, na empresa CANDOLO ITENS PARA SEU LAR EIRELI (CNPJ nº 36.439.495/0001-05) de 01/02/2019 a 12/06/2022, com salário de R\$ 2.205, o que é desconhecido pelo empregado, segundo o próprio.



Vale ressaltar que O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) foi instituído em 2020 pela Medida Provisória 936, convertida na Lei 14.020, de 6 de julho de 2020 e reinstituído em 2021 pela Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

O Programa ofereceu medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O Benefício Emergencial (Bem) foi pago para os trabalhadores que fizeram acordo com o empregador para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho.

A Portaria SEPRT nº 10.486/2020 estabeleceu os critérios e procedimentos relativos ao recebimento de informações, concessão e pagamento do BEm.

Sobre o BEm 2020, constam quatro pedidos em nome do empregado, conforme telas abaixo, com diversos saques e datas diferentes de acordos firmados para percepção do Benefício:

A captura de tela mostra a interface do sistema de consulta de requerimentos de Benefício Emergencial (BEm) 2020. No topo, há o logotipo do Ministério do Trabalho e Emprego e o texto "Seguro-Desemprego". À direita, há um botão "Portal MTE Mais Emprego". Abaixo, há uma barra de navegação com opções: Administração, Consultas, Concessão de Benefício, Acerto, Recurso, Restituição e BEm. O usuário logado é RAUL CAPPARELLI VITAL BRASIL e a data é Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023. O título da página é "Consultar Requerimento - Emergencial". No canto superior direito, há links para "Página Inicial" e "Sair". O formulário de consulta contém os seguintes campos: Número do PIS/PASEP (oculto), Número do Requerimento (campo de texto), Número do CPF (oculto), Programa (dropdown com "BEm 2020" selecionado), Tipo de Inscrição (dropdown com "CNPJ" selecionado) e Número de Inscrição (oculto). Abaixo do formulário, há dois botões: "Consultar" e "Limpar".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Identificação do Requerimento		
Requerimento:	[REDAZIDA]	
Programa BEm 2020		
Dados Pessoais		
[REDAZIDA]		
Dados do Requerimento		
Tipo Inscr: CNPJ	Inscrição: 36.439.495/0001-05	
Razão Social: CANDOLO ITENS PARA SEU LAR EIRELI		
Renda Bruta Superior a R\$ 4,8 milhões: Não	Situação Anterior:	
Tipo Adesão: Redução carga horária	Percentual: 70%	
Número Dias Informado: 60	Número Dias Efetivo: 60	
Data Admissão: 01/02/2019		
Data Requerimento: 21/09/2020	Data Processamento: 22/09/2020	
Data Cadastro: 21/09/2020	Data Último Batimento: 03/12/2020	
Último Salário: 2.100,00	Penúltimo Salário: 2.100,00	Antepenúltimo Salário: 2.100,00
Último Salário CNIS: 1.162,00	Penúltimo Salário CNIS: 2.100,00	Antepenúltimo Salário CNIS: 2.100,00
Situação do Requerimento: Ativo		
[REDAZIDA]		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Identificação do Requerimento		
Requerimento:	2016330339	⌚
		Data Acordo: 03/08/2020
		Data Admissão: 01/02/2019

Programa BEm 2020

Dados Pessoais	
PIS/PASEP	[REDAZIDO]
CPF	[REDAZIDO]
Data Nascimento:	14/08/1959
Nome Trabalhador:	[REDAZIDO]
Nome Mãe	[REDAZIDO]

Dados do Requerimento		
Tipo Inscr: CNPJ	Inscrição:	36.439.495/0001-05
Razão Social: CANDOLO ITENS PARA SEU LAR EIRELI		
Renda Bruta Superior a R\$ 4,8 milhões:	Não	Situação Anterior:
Tipo Adesão:	Redução carga horária	Percentual: 70%
Número Dias Informado:	30	Número Dias Efetivo: 30
Data Admissão:	01/02/2019	
Data Requerimento:	12/08/2020	Data Processamento: 25/08/2020
Data Cadastro:	12/08/2020	Data Último Batimento: 27/08/2020
Último Salário:	2.100,00	Penúltimo Salário: 2.100,00
		Antepenúltimo Salário: 2.100,00
Último Salário CNIS:	1.162,00	Penúltimo Salário CNIS: 2.100,00
		Antepenúltimo Salário CNIS: 2.100,00
Situação do Requerimento: Cessado		

[REDAZIDO]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Identificação do Requerimento		
Requerimento:	2012355054	Data Acordo: 03/07/2020 Data Admissão: 01/02/2019

Programa: BEm 2020

Dados Pessoais	
PIS/PASEP	[REDAZIDA]
CPF	[REDAZIDA] Data Nascimento: 14/08/1959
Nome Trabalhador:	[REDAZIDA]
Nome Mãe	[REDAZIDA]

Dados do Requerimento		
Tipo Inscr: CNPJ	Inscrição: 36.439.495/0001-05	
Razão Social: CANDOLO ITENS PARA SEU LAR EIRELI		
Renda Bruta Superior a R\$ 4,8 milhões:	Não	Situação Anterior:
Tipo Adesão: Redução carga horária	Percentual: 70%	
Número Dias Informado: 30	Número Dias Efetivo: 30	
Data Admissão: 01/02/2019		
Data Requerimento: 05/07/2020	Data Processamento: 22/07/2020	
Data Cadastro: 05/07/2020	Data Último Batimento: 24/07/2020	
Último Salário: 2.100,00	Penúltimo Salário: 2.100,00	Antepenúltimo Salário: 2.100,00
Último Salário CNIS: 1.162,00	Penúltimo Salário CNIS: 2.100,00	Antepenúltimo Salário CNIS: 2.100,00
Situação do Requerimento: Cessado		

Parcelas
[REDAZIDA]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Identificação do Requerimento

Requerimento:	[REDACTED]
---------------	------------

Programa BEm 2020

Dados Pessoais

PIS/PASEP:	[REDACTED]		
CPF:	[REDACTED]	Data Nascimento:	14/08/1959
Nome Trabalhador:	[REDACTED]		
Nome Mãe:	[REDACTED]		

Dados do Requerimento

Tipo Inscr:	CNPJ	Inscrição:	36.439.495/0001-05		
Razão Social:	CANDOLO ITENS PARA SEU LAR EIRELI				
Renda Bruta Superior a R\$ 4,8 milhões:	Não	Situação Anterior:			
Tipo Adesão:	Suspensão				
Número Dias Informado:	60	Número Dias Efetivo:	60		
Data Admissão:	01/02/2019				
Data Requerimento:	14/04/2020	Data Processamento:	25/04/2020		
Data Cadastro:	14/04/2020	Data Último Batimento:	28/05/2020		
Último Salário:	11,62	Penúltimo Salário:	21,00	Antepenúltimo Salário:	2,10
Último Salário CNIS:	1.162,00	Penúltimo Salário CNIS:	2.100,00	Antepenúltimo Salário CNIS:	2.100,00
Situação do Requerimento:	Cessado				

Parcelas



Todos os pagamentos foram a princípio na conta CS [REDACTED], da Caixa.

Já em 2021, houve novo pedido, conforme telas abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Ministério do Trabalho e Emprego

Seguro-Desemprego

Portal MTE
Mais
Emprego

Usuário: RAUL CAPPARELLI VITAL BRASIL

Quarta-feira, 18 de Outubro de 2023

Administração ▾ Consultas Concessão de Benefício ▾ Acerto ▾ Recurso ▾ Restituição ▾ BEm ▾

Consultar Requerimento - Emergencial

[Página Inicial](#) [Sair](#)

Número do PIS/PASEP

Número do Requerimento

Número do CPF

Programa

Tipo de Inscrição

Número de Inscrição

Todos os direitos reservados MTE © 2007-2010 - Política de Privacidade - Condições de Uso - Build 20230929-1453 [7:mte-ud-03]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Identificação do Requerimento		
Requerimento:	2022162494	Data Acordo: 10/05/2021 Data Admissão: 01/02/2019
Programa: BEm 2021		
Dados Pessoais		
PIS/PASEP	[REDAZIDO]	
CPF	[REDAZIDO]	
Nome Trabalhador	[REDAZIDO]	
Nome Mãe	[REDAZIDO]	
Dados do Requerimento		
Tipo Inscr: CNPJ	Inscrição: 36.439.495/0001-05	
Razão Social: CANDOLO ITENS PARA SEU LAR EIRELI		
Renda Bruta Superior a R\$ 4,8 milhões:	Não	Situação Anterior:
Tipo Adesão: Redução carga horária	Percentual: 70%	
Número Dias Informado: 90	Número Dias Efetivo: 90	
Data Admissão: 01/02/2019		
Data Requerimento: 19/05/2021	Data Processamento: 31/05/2021	
Data Cadastro: 19/05/2021	Data Último Batimento: 28/07/2021	
Último Salário: 2.100,00	Penúltimo Salário: 2.100,00	Antepenúltimo Salário: 2.100,00
Último Salário CNIS: 2.100,00	Penúltimo Salário CNIS: 2.100,00	Antepenúltimo Salário CNIS:
Situação do Requerimento: Ativo		
Parcelas		
[REDAZIDO]		

Tendo em vista o desconhecimento alegado pelo empregado registrado e a multiplicidade de solicitações, a Auditoria Fiscal do Trabalho solicitará Ordem de Serviço específica para a empresa na qual o empregado teria laborado para verificar se os dados de [REDAZIDO] foram utilizados de forma indevida.

7. DA CONCLUSÃO

Conforme detalhado em todo o exposto nos tópicos acima, o que se viu, em resumo, foi que o trabalhador ali em atividade estava de certo modo objetificado, visto que parte considerável de seus direitos mais basilares relativos à execução do trabalho não estava sendo observada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Ao violar os direitos sociais mais elementares, positivados na Carta Magna e na legislação vigente, submetendo trabalhador a condições degradantes, as quais ensejaram seu resgate pela caracterização de trabalho análogo ao de escravo, o empregador atraiu para si a responsabilidade jurídica decorrente da exploração do trabalho humano que lhe beneficiou economicamente, devendo incidir sobre si a atuação estatal, em razão - dentre outras motivações relevantes - da eficácia dos direitos fundamentais na esfera privada.

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803 deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, com contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra o empregado de condutas indicadas pelo art. 149 do Código Penal, quais sejam: submissão a condições degradantes de trabalho e a regime de jornada exaustiva.

Cumprir citar orientação produzida pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, a que trata do trabalho degradante:

“Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)

A partir, principalmente, das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, observa-se de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas sentenças, assim se posiciona o magistrado: “A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.”.

Ainda, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Destaca-se ainda pronunciamento efetuado em sessão do Supremo Tribunal Federal, que analisa os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais.

(Inq. 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, Acórdão eletrônico DJe-222 DIVULG 09-11-2012 Public. 12-11-2012).

Diante de todo o aqui exposto, e pelo que consta dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão das vítimas acima discriminadas ao trabalho análogo ao de escravo, tipificado no transcrito art. 149 do Código Penal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Relatório será encaminhado nesta data à DETRAE/SIT - Divisão de Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Propõe-se o encaminhamento de cópia ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis.

É o relatório.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de outubro de 2023.

